



**DECRETO MUNICIPAL Nº 25**, de 21 de maio de 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NO DECRETO Nº 22, DE 06 DE MAIO DE 2020, AS QUAIS CONTINUAM NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e:

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 09, de 17 de março de 2020, que regulamentou, no Município de Tamboril, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** que o Estado do Ceará, por meio do Decreto Estadual nº 33.530, de 28 de março de 2020, prorrogou as medidas adotadas no Decreto n.º 30.519, de 19 de março de 2019, e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a experiência por que têm passado diversos países no enfrentamento da doença só corrobora o que vem afirmando reiteradamente a comunidade médica e científica mundial, no sentido de que o isolamento da população é o meio mais eficaz para conter a rápida disseminação do coronavírus, reduzindo no tempo a curva de crescimento da doença e, assim, permitindo que as unidades de saúde não entrem em colapso na capacidade de atendimento e possam atender, da melhor forma, todas aquelas que, no período de disseminação ampla da pandemia, venham a precisar de cuidados médicos;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da



pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;

**CONSIDERANDO** que, segundo os dados da saúde, se verifica ainda o aumento do número de casos de COVID-19 no Ceará, o que leva a um cenário preocupante de crescimento também do número de óbitos decorrentes da doença;

**CONSIDERANDO** que, por conta desse contexto, os especialistas da saúde recomendam a manutenção, ao menos no atual momento de enfrentamento da pandemia, das medidas de isolamento social que vêm sendo adotadas em todo o Estado e em âmbito municipal, pensando, sobretudo, em preservar a capacidade de atendimento de toda a rede de saúde, pública e privada, a fim de que mais vidas possam ser salvas;

**CONSIDERANDO** ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo coronavírus, verificando-se a necessidade de flexibilizar determinados pontos, notadamente a questão dos chamados “carros de horário”;

**CONSIDERANDO**, contudo, que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que as medidas a serem tomadas possuem natureza suplementar, condizente com a competência atribuída aos municípios pela Constituição Federal (art. 23, II) e em consonância com a decisão de medida cautelar tomada pelo Supremo Tribunal Federal junto a ADI 6341;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus no âmbito do Município de Tamboril, as disposições do Decreto Municipal nº 22, de 06 de maio de 2020 ficam prorrogadas até o dia 31 de maio de 2020.

**Art. 2º** A proibição de circulação dos serviços de transporte de passageiros do art. 11 do Decreto Municipal nº 22, de 06 de maio de 2020, referente aos chamados “carros de





horário”, vans, topiques, microônibus, carros de aluguel ou qualquer meios de transporte assemelhados, no âmbito municipal, especialmente entre os distritos e a sede, fica flexibilizada, sendo permitida, desde que respeitado o rodízio nos dias da semana:

**I** – Segunda-feira, transportes oriundos dos Distritos de Boa Esperança e Carvalho;

**II** – Terça-feira, transportes oriundos do Distrito de Oliveiras;

**III** – Quarta-feira, transportes oriundos dos Distritos de Açudinho e Curatis;

**IV** – Quinta-feira, transportes oriundos do Distrito de Sucesso;

**V** – Sexta-feira, transportes oriundos do Distrito de Holanda;

**Parágrafo Único.** Permanece a proibição de circulação prevista nos dias de sábado e domingo.

**Art. 3º** Devem ser observados pelos serviços de transportes de passageiros de que trata este decreto:

**I** - Os requisitos de entrada e permanência das barreiras sanitárias impostas, nos termos do art. 10º do Decreto Municipal nº 22, de 06 de maio de 2020;

**II** – A restrição de atendimento junto as lotéricas em âmbito municipal, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 22, de 06 de maio de 2020.

**III** – A promoção do uso de máscaras por todos os passageiros;

**IV** – A oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a todos os passageiros;

**V** – Realizar a higienização dos veículos, compartimentos de transportes de cargas e mercadorias e quaisquer outros instrumentos de trabalho, ao menos uma vez ao dia;

**VI** – Estabelecer horário exclusivo para viagens de passageiros do grupo de risco da pandemia entre as primeiras do dia.



**Parágrafo Único.** Como forma de garantir a promoção do distanciamento social visando a contenção da Covid-19, ficam os serviços obrigados a transportar passageiros até o limite máximo de 50% da capacidade do veículo.

**Art. 4º** O descumprimento por parte dos serviços de transportes objetos deste decreto de qualquer dos requisitos impostos ensejarão a aplicação das multas previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 22, de 06 de maio de 2020.

**Art. 5º** Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 09, de 17 de março de 2020 e suas alterações posteriores, bem como os órgãos da administração pública devem adequar os procedimentos também quanto as disposições do Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO JULIETA ALVES TIMBÓ**, em Tamboril, 21 de maio de 2020.

  
Pedro Calisto da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**Data da Publicação:** 21 de maio 2020.

**Local:** Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e demais locais públicos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL: DECLARO** que constatei no portal de publicação de atos Administrativos, localizado na Secretaria de Administração e em vários setores do paço Municipal, bem como em demais locais públicos a publicação do Decreto Municipal nº 25, de 21 de maio de 2020, que **PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NO DECRETO Nº 22, DE 06 DE MAIO DE 2020, AS QUAIS CONTINUAM NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL.** Conforme estabelece a legislação vigente e a jurisprudência pacífica, na data acima citada.

**CENTRO ADMINISTRATIVO JULIETA ALVES TIMBÓ**, em Tamboril, 21 de maio de 2020.

  
Pedro Calisto da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**